



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Terça-feira, 24 de maio de 2022

Ano II | Edição nº 288A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 48, DE 24 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a gestão dos empréstimos consignados, efetivados diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, no âmbito do sistema de gestão de pessoas do poder Executivo municipal”.

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a existência de Lei Municipal nº. 3.818, de 12 de maio de 2022, que fixa o percentual máximo para contratação de operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Presidente Venceslau;

CONSIDERANDO a existência de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e as Instruções Financeiras, para efetivação de empréstimo, na folha de pagamento do servidor público municipal ativo e inativo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a base de cálculo dos empréstimos consignados;

DECRETA:

Art. 1º - Os empréstimos consignados, efetivados na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, ficam disciplinados pelas normas constantes neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo Único – As regras e condições estabelecidas neste Decreto aplicam-se, inclusive, às entidades financeiras já credenciadas em data anterior à entrada em vigor deste decreto.

Art. 2º - Entende-se por consignação os descontos mensais efetivados diretamente na folha de pagamento do servidor, tendo como base os valores percebidos mensalmente a título de vencimentos, salários, proventos e pensões.

§1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

1. **consignatária:** a entidade financeira credenciada por meio de convênio, destinatária dos créditos resultantes das consignações;
2. **consignante:** a Administração Direta e Autárquica;
3. **consignado:** o servidor público municipal da ativa, incluindo os cargos em comissão e de confiança; o servidor contratado de forma temporária; bem como o servidor inativo, incluindo os pensionistas;
4. **espécie de consignação:** empréstimo consignado;
5. **margem consignável:** percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) aplicável a base de cálculo, que perfaz a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos; as horas extras habituais; as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica, **deduzidos os descontos obrigatórios.**

§ 2º - Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, o pagamento de atrasados, indenizações, bonificações e participações por



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

resultado, ajuda de custo para alimentação, salário família, auxílio transporte, auxílio creche, adicional de transporte, 13º salário, o pagamento do abono e 1/3 de férias e demais verbas de caráter não permanente.

Art. 3º - São considerados descontos obrigatórios:

- I - Contribuição Previdenciária do servidor;
- II – Imposto de Renda;
- III - Reposição, restituição e indenização ao erário público superior a 12 meses;
- V – Descontos referente à filiação a sindicatos;
- VI – Obrigação decorrente de mandado judicial ou por força de lei;
- VII – Compromisso originário de convênio firmado pelo órgão público.

Art. 4º - As instituições bancárias deverão, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

- I – valor total financiado;
- II – taxa do custo efetivo total, mensal e anual
- III – valor, número e periodicidade das prestações;
- V – quitação antecipado das parcelas;
- VI – quitação final das parcelas;
- VII - montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento.

§1º - A consignação efetivada pelas Instituições Bancárias não poderá exceder a 120 (cento e vinte) parcelas mensais, quando se tratar de servidor público municipal efetivo, bem como os servidores inativos.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§2º - No caso dos cargos comissionados e dos servidores contratados de forma temporária, a consignação não poderá exceder ao prazo de vigência de ocupação do cargo.

§3º - É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC ou quaisquer outras taxas administrativas, e de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

Artigo 5º - É vedado que o valor dos empréstimos consignados ultrapasse a margem consignável do servidor público municipal, ativo e inativo, especificada no §1º do art. 2º, item 5 deste Decreto.

Parágrafo Único - Quando a margem consignável não for suficiente para desconto de todos os empréstimos consignados de que trata este Decreto, será obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I – a data mais antiga de implantação no sistema de consignação.

Art. 6º - Fica vedada a contratação de novos empréstimos caso a margem consignável, em razão das contratações anteriores, supere o valor legal disponível, especificada no §1º do art. 2º, item 5 deste Decreto.

Art. 7º - O servidor público municipal, ativo e inativo, que por 06 (seis) meses consecutivos apresentar insuficiência de margem consignável, em relação aos compromissos assumidos junto às entidades consignatárias, terá o seu código de desconto excluído do sistema de consignação, bem como, poderá renegociar a dívida diretamente com a entidade financeira.

Art. 8º - As entidades consignatárias deverão, obrigatoriamente, celebrar contrato com a empresa ou órgão encarregado do processamento da folha de pagamento.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Parágrafo Único – O repasse dos valores às entidades consignatárias será realizado até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência da folha de pagamento, em que houve o desconto do valor de consignação.

Art. 9º - A autorização para consignações em folha de pagamento, de que trata este Decreto, não implica corresponsabilidade da Administração Pública por quaisquer compromissos assumidos ente os consignados junto às entidades consignatárias.

§1º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto por falta de margem consignável disponível ou por qualquer outro motivo, caberá aos consignados providenciar o recolhimento das importâncias por eles devidas diretamente à entidade consignatária, não se responsabilizando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§2º - Poderá haver, em um mesmo mês por uma mesma entidade consignatária, mais de um lançamento das espécies de consignação que se refiram a despesas variáveis.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá expedir normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Venceslau (SP), em 24 de maio de 2022.

**BARBARA
MEDEIROS VILCHES**

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS VILCHES
Dados: 2022.05.24 10:50:11 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal